



CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praca da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 946/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do

Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio

Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na

Lei Federal n°. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao

desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no

âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara

Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e

seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de

Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores,

com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná

Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua

regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no

âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2° Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único

desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3° O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito

público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para

todos os efeitos legais.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

**Art. 4°** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8° da Lei Federal n° 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

## **EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito